

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 176, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à modernização de equipamentos apresentado pela empresa Bertuol Indústria de Fertilizantes LTDA., CNPJ nº 05.644.974/0001-21, localizada em Sorriso-MT, constante do Processo nº CUP 59004/005240/2017-60, com base no Parecer Técnico 51/2017- CIF/CGINF/DGFAL, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2016, no valor de R\$ 967.715,16 (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quinze reais e dezesseis centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, artigo 3º, da Medida Provisória 2.199-14/2001 e Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à modernização, apresentado pela empresa Trael Transformadores Elétricos LTDA., CNPJ nº 37.457.942/0001-03, localizada em Cuiabá-MT, constante do Processo nº CUP 59004/000773/2016-74, com base no Parecer de Análise 049/2017, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2015, no valor de R\$ 220.116,96 (duzentos e vinte mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória 2.199-14/2001 e Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de renda da Pessoa jurídica, referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa Kawasaki Motores do Brasil LTDA., CNPJ nº 09.137.895/0001-85, localizada na Rua das Arraias, 286 - Galpões 1,2 e 4 - Colônia Antônio Aleixo - Manaus/AM., constante do Processo nº CUP 59004/000424/2017-33, com base no Parecer Técnico nº 52/2017 - CIF/CGINF/DGFAL, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente aos anos-calendários 2012 e 2014, no valor de R\$ 922.387,31 (novecentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e Portaria nº

283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27 de junho 2014 e o art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de concepção de efeito suspensivo aos recursos interpostos pela empresa Gera Maranhão e Banco da Amazônia, da glosa e multa aplicadas pela Diretoria Colegiada da SUDAM por meio da Resolução nº 121, de 10/07/2017, constante nos autos do processo, conforme recomendado no Parecer nº 7/2017-CLF/CGFIN/DGFAL, de 21/08/2017, anexado no Processo nº 590004.000040/2015-59.

Art. 2º - Determinar à Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos-DGFAL que realize as análises técnicas de sua competência, quanto ao mérito das razões apresentadas pelos recorrentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Ministério da Justiça e Segurança Pública**ARQUIVO NACIONAL**
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**PORTARIA Nº 112, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em sua 25ª reunião ordinária, realizada em 3 de julho de 2002, a Câmara Técnica de Gestão de Documentos - CTGD, aglutinando as Câmaras Técnicas de Classificação de Documentos, criada pela Portaria nº 02, de 24 de abril de 1995, e a de Avaliação de Documentos, criada pela Portaria nº 25, de 9 de setembro de 1997.

Art. 2º A Câmara Técnica de Gestão de Documentos tem por finalidade elaborar e apresentar ao Conselho Nacional de Arquivos estudos, normas, diretrizes, instrumentos técnicos legais e estratégias para a implementação das atividades de gestão de documentos arquivísticos referentes à produção, registro, classificação, organização, controle da tramitação, uso, avaliação e destinação de documentos, com vistas a apoiar a implementação da política nacional de arquivos públicos e privados e ao funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

Art. 3º Os membros da Câmara serão designados por Portaria do Presidente do CONARQ, publicada em seu Boletim Interno e disponível no endereço web do Conselho.

Art. 4º A Câmara Técnica será presidida por um de seus membros, eleito em reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 5º O Presidente da Câmara Técnica poderá convidar outros especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º A Câmara Técnica reunir-se-á, em periodicidade a ser definida por seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 7º As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 8º As reuniões da Câmara Técnica deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 9º As Atas das Reuniões da CTGD deverão ser encaminhadas à Coordenação do CONARQ após a aprovação de seus membros.

Art. 10. Os planos de trabalho e os relatórios de atividades deverão ser encaminhados pelo Presidente da CTGD à Coordenação de Apoio ao CONARQ que dará conhecimento ao Plenário do CONARQ.

Art. 11. O membro da Câmara Técnica que faltar, injustificadamente, a mais de duas reuniões será desligado.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIEGO BARBOSA DA SILVA
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 14 de setembro de 2017

Nº 12 - Processo Administrativo nº 08012.008215/2006-45. Representante: SDE ex-offício. Representados: José Batista Júnior e Independência Alimentos S.A. ("Frigorífico Independência"). Advogados: Priscila Broli Gonçalves, Carolina Maria Matos Vieira e outros. Acolha a Nota Técnica nº 101/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica e nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação dos Representados José Batista Júnior e Independência Alimentos S.A. ("Frigorífico Independência") como incurso no art. 20, inciso I c/c art. 21, inciso I da Lei nº 8.884/94 (equivalentes ao art. 36, inciso I, c/c com o § 3º, inciso I, alínea "a", do mesmo artigo da Lei nº 12.529/2011); e (ii) pela remessa de cópias da Nota Técnica e deste Despacho à Procuradoria da República em Mato Grosso e à Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso para que examinem a possibilidade de reabertura do Inquérito Policial nº 2-155/2006, com fundamento no disposto no art. 18 do Código de Processo Penal e considerando as evidências demonstradas na mencionada Nota Técnica. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
Em 25 de agosto de 2017

Nº 2.709 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2015/8818 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/11/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: URBANSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA ELRELI ME, CNPJ Nº 15.626.845/0001-64

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 27598/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.716 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/35383 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 20/06/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: INTERATIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.368.110/0001-90

1. Deixo de apreciar o recurso, face encontrar-se intempestivo; 2. Mantenho a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 25896/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**ALVARÁ Nº 4.652, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28849 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: